



# Prefeitura de Canoinhas

## SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E ORÇAMENTO

### Departamento de Licitações

ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CANOINHAS  
CONTRATO N° PMC 128/2017

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SUBSTITUIÇÃO DE TELHADOS, NO C.E.I. DECKLA PRUST QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE CANOINHAS, ESTADO DE SANTA CATARINA E A EMPRESA PRESTES & FRANCO PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA.**

Em 01/12/2017, **MUNICÍPIO DE CANOINHAS, ESTADO DE SANTA CATARINA**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ Sob n.º 83.102.384/0001-80, com sede à rua Felipe Schmidt, n.º 10 - Centro, nesta cidade de CANOINHAS-SC, neste ato representada por seu Prefeito, Gilberto dos Passos, Brasileiro, Solteiro, Radialista, residente e domiciliado, Rua Francisco de Paula Pereira, 1580, Centro, nesta cidade de Canoinhas - SC, portador do CPF n.º 003.649.429-16 e RG n.º 3.114.763 SSP/SC, no final assinado e no uso de suas atribuições, neste ato denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a Empresa **PRESTES & FRANCO PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob n.º 18067540000158, com sede na Rua Gustavo Thiem, n.º 85, Bairro Alto da Tijuca, Canoinhas/SC, neste ato representada pelo Sócio Sr. Rubens Prestes Souza, brasileiro, solteiro, comerciante, inscrito no CPF n.º 03458640932, e cédula de identidade n.º 3908214, residente na Rua Gustavo Thiem, n.º 85, Bairro Alto da Tijuca, Canoinhas/SC, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**, pactuam o presente contrato nos termos da Lei n.º 8.666 de 21/06/93, e alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA (OBJETO)**

O objeto deste Contrato é **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SUBSTITUIÇÃO DE TELHADOS, NO C.E.I. DECKLA PRUST**.

1 - Os serviços serão realizados em conformidade com o Processo Licitatório n.º **108/2017**, modalidade de PREGÃO PRESENCIAL n.º **78/2017** que, com seus anexos, que integra este termo, para todos os fins e efeitos legais.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA (VALOR E PAGAMENTO)**

1. O valor deste Contrato é de **R\$ 13.615,20 (treze mil seiscentos e quinze reais e vinte centavos)** referente a substituição de 1240m<sup>2</sup> de substituição de telhado, sendo R\$ 10,98 o valor do m<sup>2</sup>.

2. O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias após o recebimento e aceite da Nota Fiscal/Fatura pela Secretaria/Departamento interessada(o).

#### **CLÁUSULA TERCEIRA (LOCAL E PRAZO DE ENTREGA E DA GARANTIA)**

1. O(s) serviço(s) objeto do presente contrato dever(ão) ser executados diretamente na(o)C.E.I DECKLA PRUST.

2. O(s) serviço(s) objeto do presente contrato dever(ão) ser executados no prazo máximo de até 24 HORAS dias a contar da data de recebimento da Autorização de fornecimento.

3. A Contratada será responsável por todas as garantias exigidas no edital de PREGÃO PRESENCIAL n.º 78/2017.

#### **CLÁUSULA QUARTA (DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA)**

O pagamento com a execução do referido contrato, correrão por conta das dotações Orçamentárias abaixo:

**1.002.3390.00 - 13600 - 63/2017 - Construções, ampliações e reformas de CEI's 33.90 red cod 63.**

#### **CLÁUSULA QUINTA (PENALIDADES)**

1. A inadimplência por parte da Contratada, referente ao compromisso ora assumido, implicará na rescisão da operação de pleno direito, independentemente, de qualquer notificação, interpelação ou protesto judicial ou extrajudicial e sujeitará a Contratada, às cominações legais cumuladas com perdas e danos;

2. No caso da Contratada não cumprir integralmente as obrigações licitatórias e/ou contratuais assumidas, sujeitar-se-á às seguintes sanções administrativas previstas nos art. 86 e 87, da Lei 8.666/93:

2.1. Advertência;

2.2. Multa, de acordo com as seguintes alíquotas:

**2.2.1. Trinta e três centésimos por cento (0,33%) por dia de atraso, na execução do contrato, calculado sobre o valor correspondente a parte inadimplente, até o limite de nove vírgula nove por cento (9,9%);**

2.2.2. Até vinte por cento (20%) sobre o valor do Contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula do Contrato, exceto prazo de entrega;

2.2.3. A multa será descontada dos créditos da Contratada, das garantias ou por outra forma de cobrança administrativa ou judicial, se for o caso;

2.2.4. Sempre que a multa ultrapassar os créditos do Contrato e/ou garantias, seu valor será atualizado e compensado financeiramente conforme disposto no Art. 117 da Constituição do Estado de Santa Catarina até a data da aplicação da penalidade;



# Prefeitura de Canoinhas

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E ORÇAMENTO

## Departamento de Licitações

2.2.5. A aplicação da multa não impede que concomitantemente sejam aplicadas outras penalidades previstas na Lei nº 8.666, de 21/06/93;

2.2.6. O atraso para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do Contrato, e a multa será aplicada quando o atraso for superior a cinco dias;

2.3 Suspensão temporária de participação em Licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a dois (02) anos;

**2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir à Contratante pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de sanção aplicada com base no subitem anterior;**

2.5. No caso da Contratada não assinar o contrato no prazo estipulado ou não aceitar a ordem de fornecimento (empenho), incidirá na penalidade prevista no item 2.3 da presente cláusula;

### **CLÁUSULA SEXTA (DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES)**

O Contrato, nos termos da Lei nº 8.666, de 21/06/93, e alterações posteriores, será efetuado dentro das normas estipuladas no Edital, podendo o valor Contratado, devidamente atualizado, ser acrescido ou suprimido em até vinte e cinco por cento (25%), de conformidade com a legislação.

### **CLÁUSULA SETIMA (DA VIGÊNCIA CONTRATUAL)**

O Contrato terá **vigência** a partir de sua assinatura até **31/12/2017**.

### **CLÁUSULA OITAVA (FORO)**

As partes elegem o foro de Canoinhas, Estado de Santa Catarina para solução de possíveis litígios oriundos do presente Contrato, renunciando a quaisquer outros que tenham ou venham a ter;

E por estarem de acordo, firmam o presente instrumento, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

**MUN. DE CANOINHAS**  
Contratante  
**Gilberto dos Passos**

**PRESTES & FRANCO PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA**  
Contratada  
Rubens Prestes Souza

Visto: **Marina Haag**  
Assessoria Jurídica

Testemunhas: \_\_\_\_\_.